



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

EDITAL CREDENCIAMENTO N.º 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2026

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com sede na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, CEP 79.290-000, neste ato representado pelo Senhor (a) Prefeito (a) Municipal, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Decreto Municipal nº 012/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV e artigo 78 e 79; Decreto Municipal nº 023/2024, de 05 de fevereiro de 2024, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste será aberto processo de habilitação para o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços assistenciais itinerantes, incluindo a estrutura completa (carreta), equipe técnica, equipamentos e insumos, voltados ao atendimento da demanda regulada do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Bonito/MS, conforme as especificações estabelecidas no termo de referência**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO:

1.1 Local: A documentação será recebida por meio de envelopes na sede da Prefeitura Municipal no setor de Licitações e Contratos na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, ou pelo e-mail licitacao@bonito.ms.gov.br

1.2 O Edital em inteiro teor e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através dos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.bonito.ms.gov.br/category/publicacoes/licitacoes-e-contratos/www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.3 O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via *internet*, pelo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bonito/MS todo o trâmite até a finalização do certame.

1.4 O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Edital tem por finalidade o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços assistenciais itinerantes, incluindo a estrutura completa (carreta), equipe técnica, equipamentos e insumos, voltados ao atendimento da demanda regulada do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Bonito/MS, conforme as especificações estabelecidas no termo de referência.**

2.2 As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços constantes no Anexo I - Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 O presente credenciamento será regido, com base no art. 37, XXI, da Constituição Federal; nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV, 78 e 79, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 023/2024, de 05 de fevereiro de 2024, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, assim como nas propostas apresentadas pelos interessados quando devidamente anuídas, as quais farão parte integrante do credenciamento, constante do respectivo Processo Administrativo, autuados para esta finalidade, independentemente de transcrição.

3.2 Os casos omissos serão decididos pela credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais da administração pública.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

4.3 Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias.

4.4 A Comissão Especial reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.5 A validade para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

4.6 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

4.6.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital e seus anexos;

4.6.2. Demais casos explicitados no art.14 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

III - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

V - Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

VI - Empresas que estejam reunidas em consórcio. Obs: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "**consórcio**".



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

4.7 O presente Edital não possibilitará a participação das Pessoas Físicas.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.1.1 As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolizados até 03 (três) dias das datas designadas no item 7.2, sob pena da análise, resposta e, por conseguinte, produção de efeitos - caso acarrete alteração no edital - serem realizadas somente após a análise dos requerimentos em iminência.

5.1.2 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

5.1.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

5.1.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

5.1.5 Os pedidos de esclarecimento ou impugnações poderão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal dentro do horário de expediente da Prefeitura das 08h às 12h ou encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@bonito.ms.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

5.1.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal no prazo estabelecido no item 5.1.2.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 Após a divulgação do edital – que ficará permanentemente aberto dentro do seu prazo de vigência – o interessado em participar do credenciamento deverá apresentar o **Requerimento de Credenciamento (ANEXO II deste Edital)**, acompanhado de toda a documentação de habitação, dentro do prazo previsto em Edital.

6.2 A apresentação do Requerimento de Credenciamento sujeita o proponente integral às condições deste Edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

6.2.1.1 É condição básica para a fase de habilitação, que a licitante apresente os documentos relacionados nos itens seguintes, que conforme o disposto no Acórdão 2036/2022 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, podem ser apresentados em cópia simples, sem necessidade de autenticação.

6.2.1.2 A comprovação da **Habilitação Jurídica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I -Registro comercial no caso de Empresa Individual;

II -Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial;

III -Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações;

IV -Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de Sociedade Civil;

V -Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil;

VI -Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI para MEI;

6.2.1.3 A comprovação da **Regularidade Fiscal** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) em plena validade;

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

IV - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

6.2.1.4 A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

6.2.1.5 A documentação relativa à **Qualificação econômico-financeira** consistirá:

I - Na apresentação da **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

6.2.1.6 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Atestado de Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto deste credenciamento.

a) Será considerado compatíveis com o objeto os serviços de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, serviços de imagem, procedimentos especializados e atendimentos realizados por meio de unidades móveis de saúde, clínicas, hospitais ou estabelecimentos assistenciais de saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

II - Indicar profissional legalmente habilitado para exercer a responsabilidade técnica pelos serviços com comprovação de registro regular junto ao respectivo Conselho Profissional e comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante contrato social, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente.

III - Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante contrato social, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente para cada especialidade médica ofertada, incluindo Urologia, Ginecologia/Mastologia, Clínica Médica, Pediatria, Alergologia, Endocrinologia, Psiquiatria, Neurologia, Ortopedia, Cirurgia Vascular, Cardiologia, Oftalmologia e demais especialidades contempladas no objeto da contratação, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios dos respectivos profissionais, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

IV - Registro profissional vigente junto ao respectivo Conselho de Classe;

V - Comprovação de especialidade, quando exigida pela legislação profissional aplicável;

VI - Os profissionais médicos deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e, quando aplicável, Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

VII - Alvará Sanitário vigente expedida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária do domicílio ou sede da empresa;

VIII - Ficha do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; atualizado, compatível com os serviços a serem executados.

IX - Comprovar a disponibilidade da unidade móvel (Carreta) destinada à execução dos serviços, mediante apresentação de documento de propriedade, contrato de locação, comodato, arrendamento ou instrumento equivalente; e que deverá possuir licenciamento sanitário e demais autorizações exigidas pela legislação vigente, quando aplicável.

X - Declaração de disponibilidade do equipamento,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, bem como equipe técnica habilitada para sua operação e emissão de laudos para a realização de exames de Ressonância Magnética;

XI - Declaração de disponibilidade dos equipamentos específicos necessários à execução dos serviços de ultrassonografia, ecocardiografia, doppler e exames oftalmológicos;

XII - Declaração de disponibilidade dos insumos, materiais e protocolos assistenciais necessários à execução segura para realização dos testes alérgicos (Prick Test e Patch Test).

6.2.1.7 Caso o interessado seja considerado isento dos tributos Municipal ou Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.2 Declarações:

a) O Interessado deverá apresentar, ainda, declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que se encontra idôneo nos termos do inciso IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021; que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção; e, que não possui vínculo de parentesco, conforme modelo anexo deste Edital.

6.3 As certidões a que se referem as habilitações acima descritas deverão estar válidas na data de apresentação da documentação.

6.4 As certidões obtidas pela *internet* estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Contratação.

6.5 A verificação pelo credenciante nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.6 A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.7 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.8 Iniciada a etapa de avaliação discriminada no item 7.2. fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.9 A documentação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia, de acordo com o prazo estabelecido pela Comissão de Contratação.

6.10 A Comissão de Contratação deverá verificar a regularidade fiscal do interessado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do §4º, do art. 91, da Lei 14.133/21, ou apresentada documentação que supra a necessidade legal correspondente, de acordo com as disposições do presente instrumento convocatório.

6.11 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.12 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da Administração Pública Municipal, ser convocado para executar o objeto.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

7.1 A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á conforme descrito no item 1 deste Edital.

7.2 A primeira análise dos requerimentos de participação e demais documentos de habilitação entregues pelos interessados, será realizada no prazo **de até 10 (dez) dias úteis** contados da divulgação deste Edital, sendo que **nos meses subsequentes**, a análise será realizada todo dia **20 de cada mês**.

7.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.4 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado a Empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

7.5 Serão credenciados as Empresas que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital e seus anexos, os quais comporão o rol das Empresas habilitadas para atuação no fornecimento de refeições para a Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sendo designados para **atuação mediante rodízio**.

7.6 Como o credenciamento ficará aberto pelo prazo de **12 (doze) meses**, os demais interessados que quiserem se credenciar poderão apresentar toda a documentação a qualquer momento, respeitado o prazo previsto de vigência deste Edital.

7.7 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, participação em nova escala sob dependência de surgimento de necessidade e convocação por parte da Administração Pública Municipal.

7.8 O critério de seleção e contratação seguirá a ordem cronológica de cadastramento do **Requerimento de Credenciamento (ANEXO II do Edital)** para direcionar os serviços na forma de distribuição equitativa, desde que atendidos os requisitos previstos neste Edital.

7.9 Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer Empresa, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.10 Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

através da assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS:

8.1 Após a decisão da Administração Pública Municipal sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

8.1.2 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.1.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

8.1.4 Os recursos administrativos poderão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal dentro do horário de expediente da Prefeitura das 08h às 12h ou encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@bonito.ms.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

8.1.5 Os recursos administrativos deverão ser instruídos no mínimo com:

- a)** Documentos pessoais que permitam a conferência da assinatura no recurso/impugnação;
- b)** Documentação que comprove poderes para tal feito, quando necessário.

9. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

9.1 O resultado, com a lista dos habilitados à luz do critério estabelecido no edital, será disponibilizado e mantido atualizada no PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação e/ou atualização da referida, que dar-se-á nos prazos consignados no item 7.2 do presente, as Empresas habilitadas assinem o **Instrumento de Credenciamento (Anexo IV deste Edital)**.

9.2 A não assinatura do **Instrumento de Credenciamento (Anexo IV deste Edital)** poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando imediata exclusão do rol do(s) selecionado(s) daquele(s) que não assinarem o referido documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

9.3 Esclarece-se que a exclusão disposta no 9.2 não impede que os interessados apresentem, nos termos dos itens 6.10, 7.2 e 7.6, apresentem novamente toda a documentação, respeitado o prazo previsto de vigência deste Edital e que serão objeto da análise subsequente.

9.4 Assinados os termos de credenciamento, a relação das Empresas credenciadas será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

9.5 Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, o extrato do Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

9.6 Para que a população do Município de Bonito/MS tenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o credenciante autorizado a divulgar nos termos do instrumento contratual a relação das Empresas e os serviços especializados do credenciado.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 A execução dos serviços encontra-se pormenorizada no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal.

11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

12. DA VIGÊNCIA:

12.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Administração Pública Municipal, no qual se finalizará após **12 (doze) meses** desta publicação.

12.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento acompanha a vigência do edital.

12.3 DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

13. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

13.1 Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo credenciado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.2 O credenciamento, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.3 O credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

14.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2 A revogação do edital de credenciamento repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.2 O credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do Termo de Contrato ou instrumento equivalente pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea "a" do item 18.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

14.2.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do item 18.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.2.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o profissional que estiver irregular.

15. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

15.1 As cláusulas concernentes do faturamento e do pagamento encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

16. DA ALTERAÇÃO:

16.1 A relação existente entre as partes, estabelecida pela assinatura do Termo de Credenciamento, poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21, por meio de termos aditivos ao respectivo termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS PENALIDADES:

17.1 As sanções e infrações administrativas serão apuradas e aplicadas, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 235 de 11 de julho de 2025.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recursos Orçamentários: Fundo Municipal de Saúde;

Funcional: Operacionalização dos Serviços Atenção Especializada;

Fonte: 1.600;

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00;

Ficha: 413.

19. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

19.1 Deverá o credenciado atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.2 A Administração Pública Municipal e o credenciado comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

19.3 O eventual acesso, pelo credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para aquele e para seus prepostos o dever de sigilo.

19.4 O credenciado cooperará com a Administração Pública Municipal no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral.

19.5 O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

19.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20. DOS CASOS OMISSOS:

20.1 A execução do Termo de Credenciamento, bem como os casos omissos, estes últimos resolvidos pela Administração Pública Municipal, com base em manifestações das áreas competentes, serão regulados pelo disposto na Lei nº 14.133/21, e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 89, e inciso III do art. 92, ambos da Lei 14.133/21, e ainda nos princípios de Direito Público.

21. DO FORO:

21.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro de Bonito - MS.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 Os horários estabelecidos nos editais de credenciamento observarão o horário de Mato Grosso do Sul.

22.2 A contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.3 O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Contrato, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

22.4 Integram este Edital:

22.4.1 Anexo I – Termo de Referência

22.4.2 Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

22.4.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais;

22.4.4 Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

Bonito/MS, 05 de agosto de 2026.

Fernanda Siqueira Artigas
Diretora de Departamento de Licitação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços assistenciais itinerantes, incluindo a estrutura completa (carreta), equipe técnica, equipamentos e insumos, voltados ao atendimento da demanda regulada do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Bonito/MS, conforme as especificações estabelecidas neste termo de referência.

(x) Natureza Comum.

() Natureza Especial.

Item	Descrição/Exames/Consultas	Quant.
1	CONSULTA DE UROLOGIA	100
2	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINÁRIO	250
3	ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	15
4	ULTRASSONOGRAMA PROSTATA VIA ABDOMINAL	250
5	CONSULTA GINECOLOGIA	250
6	ULTRASSONOGRAMA MAMÁRIA	200
7	ULTRASSONOGRAMA DE AXILA BILATERAL	200
8	ULTRASSONOGRAMA PÉLVICA (VIA ABDOMINAL)	250
9	ULTRASSONOGRAMA MORFOLÓGICAS	10
10	ULTRASSONOGRAMA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	250
11	ULTRASSONOGRAMA DE OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	20
12	ULTRASSONOGRAMA VAGINAL	250
13	CONSULTA CLÍNICA MÉDICA	50
14	CONSULTA PEDIATRIA	150
15	CONSULTA ALERGOLOGISTA	300
16	CONSULTA ENDOCRINOLOGIA	200
17	CONSULTA PSQUIATRIA	150
18	CONSULTA NEUROLOGIA PEDIÁTRICA E ADULTA	150
19	CONSULTA ORTOPEDIA	150
20	CONSULTA VASCULAR	100
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	100
22	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOME TOTAL	350
23	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOME SUPERIOR	200
24	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOME INFERIOR	200
25	ULTRASSONOGRAMA DE PAREDE ABDOMEM	120
26	ULTRASSONOGRAMA DE MUSCULO ESQUELÉTICAS	300
27	ULTRASSONOGRAMA DE PARTES MOLES	150
28	GRUPO DE TESTE CUTANEO - PRICK TESTE	250
29	TESTE DE CONTATO ATE 30 SUBSTÂNCIA - PATCH TESTE	250
30	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLÓGICA)	300
31	ULTRASSONOGRAMA DE DOPPLER VENOSO (POR MEMBRO)	250
32	ULTRASSONOGRAMA DE DOPPLER ARTERIAL (POR MEMBRO)	250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

33	ELETRCARDIOGRAMA	200
34	ELETRORENCEFALOGRAMA EM VIGILIA	150
35	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICO	300
36	ULTRASSONOGRAMA DE ARTERIAS VERTEBRAIS	200
37	ULTRASSONOGRAMA DE ARTERIAS CARÓTIDA	200
38	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLÓGICOS)	500
39	TORNOMETRIA	300
40	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	300
41	MAPEAMENTO DE RETINA	300
42	TESTE ORTOPTICO	300
43	FUNDOSCÓPIA	300
44	CERATOMETRIA	300

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 14, de 02 de fevereiro de 2024.

1.3. Os itens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

2. VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1 O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

2.2. As contratações oriundas do termo de credenciamento serão formalizadas através de Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados no Município de Bonito/MS, por meio de unidade móvel de saúde disponibilizada pela contratada, nos locais previamente definidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. As unidades móveis deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene, climatização e operacionalidade durante toda a execução dos serviços.

3.3. A definição dos locais de atendimento observará o interesse público, a demanda regulada, a logística assistencial e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo os atendimentos ocorrer em diferentes regiões e bairros do Município.

3.4. Compete à contratada providenciar o deslocamento, instalação, operação, manutenção e desmobilização da unidade móvel, bem como todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e demais itens necessários à adequada execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município.

3.5 A unidade móvel deverá apresentar-se em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação e segurança, observando integralmente as normas sanitárias, de biossegurança e acessibilidade vigentes.

3.6. Os serviços serão executados conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os quantitativos, especialidades, exames, locais e cronogramas estabelecidos.

3.7. Os atendimentos serão destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente encaminhados, regulados e autorizados pela rede municipal de saúde, observando-se os princípios da universalidade, integralidade e equidade da assistência à saúde.

4. DA GARANTIA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

- 4.1.** A garantia legal dos serviços observará as disposições previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da aplicação das normas específicas relacionadas aos serviços de saúde e das responsabilidades civis, administrativas e éticas decorrentes da execução contratual.
- 4.2.** A garantia dos serviços e as responsabilidades da contratada possuirão vigência própria e independem do encerramento da vigência contratual, permanecendo aplicáveis em relação a eventuais irregularidades, falhas, vícios, danos ou inconformidades identificadas após a execução dos serviços.
- 4.3.** Na ocorrência de faltas, atrasos, interrupções dos atendimentos ou indisponibilidade injustificada de profissionais, equipamentos ou unidades móveis, a contratada ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis, inclusive descontos proporcionais sobre os serviços não executados, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na legislação aplicável.
- 4.4.** Os profissionais vinculados à execução dos serviços deverão possuir habilitação compatível com os procedimentos realizados, inscrição ativa nos respectivos Conselhos Profissionais e qualificação técnica adequada às especialidades ofertadas.
- 4.5.** A contratada responderá integralmente pelos danos materiais, morais ou físicos causados ao Município, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços.
- 4.6.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no processo de credenciamento.
- 4.7.** A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração Municipal, pelos órgãos de controle, auditoria, regulação e fiscalização, relacionados à execução contratual.
- 4.8.** Na hipótese de substituição de profissionais vinculados à execução dos serviços, a contratada deverá formalizar previamente a solicitação junto à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando documentação comprobatória da habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional do substituto.
- 4.9.** A contratada deverá garantir o adequado preenchimento dos prontuários eletrônicos, registros assistenciais, laudos, relatórios de produção e demais documentos obrigatórios, mantendo atualizado o histórico clínico dos pacientes atendidos.

5. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1.** A presente contratação integra a estratégia institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito/MS voltada à ampliação temporária e descentralizada da oferta de serviços especializados de saúde, por meio da realização de ações itinerantes em diferentes regiões do município, com o objetivo de ampliar o acesso da população, reduzir demandas reprimidas e aproximar os serviços públicos de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 5.2.** A necessidade da contratação encontra respaldo nos princípios constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente a universalidade, integralidade, equidade, regionalização, descentralização e eficiência na prestação dos serviços públicos. O monitoramento permanente realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos sistemas de regulação, relatórios assistenciais e acompanhamento das filas de espera, evidencia a existência de demanda reprimida para consultas especializadas e exames diagnósticos, situação que compromete a oportunidade do atendimento, o diagnóstico precoce e a efetividade das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde. Conforme em **anexo II** a lista de pacientes.
- 5.3.** O Município de Bonito/MS possui características territoriais e operacionais que justificam a adoção de estratégias complementares para ampliação da capacidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

assistencial. Embora disponha de rede própria de atenção básica e de serviços especializados contratualizados, verifica-se a necessidade de reforço temporário da oferta de determinados procedimentos de média complexidade, especialmente aqueles que apresentam maior tempo de espera na regulação municipal.

5.4. Levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde identificaram demanda reprimida para diversos procedimentos especializados, incluindo consultas médicas em especialidades prioritárias e exames diagnósticos destinados ao rastreamento, diagnóstico e acompanhamento de doenças. A ampliação temporária da capacidade assistencial por meio de unidades móveis permitirá maior agilidade na realização desses atendimentos, contribuindo para a redução das filas existentes e para a melhoria dos indicadores de saúde da população.

5.5. Considerando as limitações estruturais inerentes à rede municipal e a necessidade de garantir maior resolutividade às demandas assistenciais, mostra-se adequada a utilização de unidades móveis especializadas, capazes de realizar consultas, exames e procedimentos diretamente em locais previamente definidos pela Administração Pública. Essa estratégia possibilita a descentralização dos atendimentos e amplia o acesso dos usuários que enfrentam dificuldades de deslocamento até os estabelecimentos convencionais de saúde.

5.6. A proposta está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde para execução de ações itinerantes e mutirões assistenciais ao longo do exercício, especialmente em períodos estratégicos relacionados às campanhas de prevenção e rastreamento de doenças, bem como em ações destinadas à redução de filas de espera identificadas pela regulação municipal.

5.7. As atividades a serem desenvolvidas possuem caráter complementar, temporário e estratégico, não substituindo os serviços regularmente ofertados pela rede municipal de saúde. As unidades móveis atuarão como instrumento de reforço operacional, permitindo a ampliação pontual da capacidade de atendimento e a execução de ações concentradas voltadas ao enfrentamento de demandas específicas.

5.8. O credenciamento de unidades móveis especializadas permitirá à Administração Municipal maior flexibilidade na definição dos locais de atendimento, possibilitando a instalação temporária das estruturas em bairros, comunidades rurais, distritos, espaços públicos e demais locais considerados adequados para atendimento da população, observadas as condições técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.9. A realização de mutirões itinerantes proporciona ainda ganhos administrativos e operacionais relevantes, permitindo a concentração de atendimentos em períodos previamente planejados, otimização da utilização de equipes e equipamentos, redução do absenteísmo, diminuição da necessidade de reagendamentos e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

5.10. A presente iniciativa decorre de planejamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, fundamentado em indicadores assistenciais, dados da regulação municipal, análise da demanda reprimida e identificação das especialidades e procedimentos com maior tempo de espera. Dessa forma, busca-se direcionar os esforços assistenciais para os serviços que apresentam maior impacto na saúde da população.

5.11. Os serviços serão executados em caráter complementar à rede pública municipal, mediante utilização de unidades móveis devidamente equipadas, licenciadas e aptas à realização dos procedimentos previstos, observando-se integralmente as normas sanitárias, técnicas e operacionais vigentes.

5.12. Os locais de instalação das unidades móveis serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Bonito/MS, considerando critérios de demanda assistencial, acessibilidade, cobertura territorial, vulnerabilidade social e viabilidade operacional, visando garantir maior efetividade às ações programadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

5.13. A ampliação temporária da oferta de consultas e exames por meio de ações itinerantes representa medida necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para a redução do tempo de espera dos usuários, fortalecimento da prevenção e diagnóstico precoce de doenças, ampliação da cobertura assistencial e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população.

5.14. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base nos levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bonito/MS, considerando os dados da regulação municipal, a demanda reprimida existente, os históricos de atendimento e os elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 A solução proposta consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de saúde por meio de unidades móveis equipadas e dotadas de consultórios, destinadas à execução de consultas médicas especializadas e exames de média complexidade, conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/MS.

6.2 A execução dos serviços abrangerá atendimentos nas áreas de Urologia, Ginecologia, Mastologia, Clínica Médica, Pediatria, Alergologia, Endocrinologia, Psiquiatria, Neurologia, Ortopedia, Cirurgia Vascular, Cardiologia, Oftalmologia, além de exames de imagem, conforme tabela definida.

6.3 A solução tem como finalidade ampliar o acesso da população aos serviços especializados, reduzir filas de espera, descentralizar o atendimento e promover maior resolutividade na rede municipal de saúde.

6.4 A adoção do modelo de credenciamento se justifica pela natureza dos serviços, caracterizados como demandas contínuas, variáveis e não exatas quanto ao quantitativo e à distribuição ao longo do tempo e do território municipal.

6.5 O credenciamento permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores habilitados, garantindo maior capilaridade, flexibilidade e agilidade na resposta às necessidades da população, especialmente em contextos de alta demanda reprimida.

6.6 Trata-se de solução mais eficiente quando comparada a modelos tradicionais de contratação exclusiva, pois evita a limitação da oferta a um único prestador e reduz riscos de descontinuidade dos serviços.

6.7. Além disso, o credenciamento está alinhado aos princípios da Administração Pública, especialmente eficiência, economicidade, isonomia, impessoalidade e continuidade do serviço público de saúde.

6.8 O modelo adotado será de execução paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todos os prestadores que atendam às exigências técnicas, jurídicas e sanitárias estabelecidas no edital.

6.9 A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá de forma isenta, objetiva e transparente, podendo observar critérios como:

6.9.1 Ordem de credenciamento;

6.9.2 Capacidade operacional instalada;

6.9.3 Disponibilidade de agenda;

6.9.4 Territorialidade e logística;

6.9.5 Demanda reprimida por especialidade;

6.9.6 Critérios previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9.7 O rateio da demanda poderá ser realizado de forma proporcional ou por rodízio, conforme definição da gestão municipal, garantindo equidade entre os prestadores e continuidade da prestação dos serviços.

6.10 O modelo não estabelece exclusividade, permitindo que novos prestadores sejam incluídos ao longo da vigência do credenciamento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

6.11 A operacionalização dos serviços será realizada por meio de agenda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável pelo agendamento, autorização e distribuição dos pacientes entre os credenciados. A execução compreenderá as seguintes etapas:

6.11.1 Identificação da demanda e encaminhamento pela rede municipal de saúde;

6.11.2 Regulação e agendamento dos pacientes conforme critérios técnicos;

6.11.3 Designação do prestador credenciado responsável pelo atendimento

6.11.4 Execução dos atendimentos e exames em unidade móvel;

6.11.5 Registro dos procedimentos nos sistemas oficiais de informação;

6.11.6 Emissão e entrega de laudos e resultados;

6.11.7 Acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.12 A contratada será responsável por toda a logística operacional da unidade móvel, incluindo deslocamento, montagem, funcionamento e desmobilização e manter comunicação contínua com a gestão municipal, garantindo transparência operacional, rastreabilidade das informações e resposta tempestiva às demandas da Administração.

7 REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO:

7.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, por meio de unidade móvel especializada, devidamente equipada e licenciada, contemplando consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos de média complexidade previstos neste credenciamento;

7.2 A contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe para execução dos serviços nas áreas de Urologia, Ginecologia/Mastologia, Clínica Médica, Pediatria, Alergologia, Endocrinologia, Psiquiatria, Neurologia, Ortopedia, Cirurgia Vascular, Cardiologia, Oftalmologia e demais especialidades contempladas;

7.3 Os atendimentos deverão observar os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo atendimento humanizado, ético, resolutivo e sem qualquer forma de discriminação;

7.4 Os profissionais responsáveis pelos exames deverão emitir laudos, pareceres e relatórios diagnósticos devidamente assinados, física ou eletronicamente, conforme legislação vigente;

7.5 A contratada deverá assegurar orientação adequada aos usuários quanto aos procedimentos realizados, preparo prévio, entrega de resultados e eventuais encaminhamentos necessários para continuidade do tratamento na Rede Municipal de Saúde;

7.6 Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente aos usuários encaminhados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.7 É vedada a cobrança de quaisquer valores, taxas ou complementações financeiras diretamente aos usuários do SUS.

7.8 A unidade móvel deverá possuir estrutura física compatível com a execução dos exames e consultas objeto deste credenciamento, observando integralmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes;

7.9 A unidade móvel deverá dispor de consultórios individualizados, salas de exames e ambientes específicos que assegurem condições adequadas de biossegurança, privacidade, sigilo profissional e conforto aos usuários;

7.10 A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, aparelhos, mobiliários, materiais permanentes, insumos, materiais descartáveis e medicamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

7.11 Os equipamentos utilizados para realização de ultrassonografias, eletrocardiograma, eletroencefalograma, ecocardiografia, exames oftalmológicos e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

demais procedimentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, submetidos à manutenção preventiva e corretiva periódica;

7.12 Quando aplicável, os equipamentos deverão possuir registro ativo junto à ANVISA, calibração válida, certificação técnica e demais regularizações exigidas pelos órgãos fiscalizadores;

7.13 A unidade móvel deverá possuir sistema próprio de climatização, iluminação, abastecimento elétrico, nobreak ou gerador de energia, garantindo a continuidade e segurança dos serviços;

7.14 A unidade móvel deverá dispor de recursos de acessibilidade, incluindo rampa ou plataforma elevatória, corrimãos e demais dispositivos que possibilitem o acesso seguro de pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, observadas as características técnicas do veículo;

7.15 A contratada deverá apresentar documentação comprobatória da disponibilidade dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, mediante vínculo empregatício, societário, contratual, declaração de vinculação futura ou instrumento equivalente.

7.16 Todos os atendimentos, consultas e exames deverão ser realizados exclusivamente mediante encaminhamento, agendamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observados os protocolos de regulação municipal;

7.17 A contratada deverá cumprir integralmente o cronograma, itinerários, quantitativos, datas, horários e locais de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.18 Caberá à contratada garantir a pontualidade e regularidade dos serviços, responsabilizando-se pela substituição imediata de profissionais ou equipamentos que venham a comprometer a execução dos atendimentos;

7.19 Os atendimentos realizados deverão ser registrados nos sistemas oficiais de informação do SUS e/ou nos sistemas indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo todas as informações necessárias para produção ambulatorial e faturamento;

7.20 Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde e aos usuários em prazo previamente estabelecido no instrumento convocatório

7.21 Em caso de impossibilidade de realização dos atendimentos programados, a contratada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

7.22 A contratada deverá garantir suporte técnico e operacional durante toda a permanência da unidade móvel no Município;

7.23 A contratada será responsável pela logística, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção, abastecimento, limpeza e desmobilização da unidade móvel.

7.24 A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados sensíveis dos usuários do SUS;

7.25 Deverá ser assegurado o sigilo profissional das informações clínicas, laudos, prontuários, exames e demais registros assistenciais produzidos durante a execução dos serviços;

7.26 A contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado;

7.27 Os sistemas informatizados utilizados para emissão de laudos e armazenamento de informações deverão possuir mecanismos de autenticação, rastreabilidade e controle de acesso;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

7.28 Os resultados dos exames e documentos clínicos somente poderão ser disponibilizados ao próprio paciente, representante legalmente constituído ou à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes;

7.29 A contratada responderá integralmente por eventuais danos decorrentes do uso indevido, compartilhamento não autorizado ou violação do sigilo das informações assistenciais dos usuários.

7.30 A contratada deverá:

7.30.1 Executar os serviços objeto do credenciamento em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, legislação aplicável e demais normas expedidas pelos órgãos competentes;

7.30.2 Disponibilizar unidade móvel devidamente equipada, licenciada e em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a execução integral dos serviços contratados;

7.30.3 Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe e com qualificação compatível com os serviços a serem prestados;

7.30.4 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação e manutenção dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;

7.30.5 Garantir a substituição imediata de profissionais, equipamentos ou insumos que venham a comprometer a continuidade, qualidade ou segurança da assistência prestada;

7.30.6 Fornecer todos os equipamentos, materiais permanentes, insumos, medicamentos, materiais de consumo, impressos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

7.30.7 Manter os equipamentos utilizados devidamente calibrados, revisados, higienizados e submetidos à manutenção preventiva e corretiva, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração Municipal;

7.30.8 Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, operação, abastecimento, manutenção, limpeza, desinfecção, guarda e desmobilização da unidade móvel, sem ônus adicional ao Município;

7.30.9 Observar e cumprir integralmente as normas de biossegurança, controle de infecção, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, segurança do trabalho e vigilância sanitária aplicáveis;

7.30.10 Realizar o gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;

7.30.11 Registrar adequadamente todos os atendimentos, consultas, exames, procedimentos e laudos nos sistemas oficiais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.30.12 Emitir laudos, pareceres e resultados dos exames realizados, devidamente assinados pelo profissional responsável, observando os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.30.13 Garantir a veracidade, integridade e qualidade técnica das informações registradas e dos laudos emitidos;

7.30.14 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer intercorrências, falhas operacionais, indisponibilidade de profissionais, defeitos em equipamentos ou situações que possam comprometer a execução dos serviços;

7.30.15 Permitir, a qualquer tempo, o acompanhamento, fiscalização, auditoria e avaliação dos serviços pelos representantes do Município e pelos órgãos de controle interno e externo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

7.30.16 Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;

7.30.17 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e sanitária exigidas no instrumento convocatório;

7.30.18 Não cobrar, exigir ou receber dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor, taxa, complementação financeira ou contraprestação pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento;

7.30.19 Responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à segurança dos profissionais e usuários.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 A execução dos serviços será integralmente operacionalizada por meio de Sistema Eletrônico Oficial de Gerenciamento de Credenciamento, disponibilizado pelo Município de Bonito/MS, o qual será o instrumento exclusivo de controle, regulação e acompanhamento da execução contratual.

8.2 Por meio do sistema eletrônico serão realizados, obrigatoriamente:

8.2.1 Emissão e encaminhamento das Autorizações de Fornecimento – AF;

8.2.2 Distribuição das demandas aos credenciados;

8.2.3 Manifestação de aceite ou recusa das autorizações;

8.2.4 Controle da disponibilidade de agenda e saldo de atendimentos;

8.2.5 Registro da execução dos serviços realizados;

8.2.6 Acompanhamento da produção assistencial;

8.2.7 Geração de relatórios gerenciais, operacionais e de faturamento;

8.2.8 Suporte às atividades de fiscalização, auditoria e controle da Administração.

8.3 Os exames e consultas serão realizados de forma presencial, em unidade móvel devidamente estruturada do credenciado, em locais previamente definidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4 A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante regulação, encaminhamento e autorização prévia formalizada por meio de Autorização de Fornecimento – AF emitida pelo sistema eletrônico oficial do Município.

8.5 A realização do atendimento ficará condicionada à existência de AF válida, regularmente registrada no sistema, não sendo admitida execução sem a devida autorização formal.

8.6 Cada AF corresponderá a um único atendimento autorizado (consulta ou exame), sendo vedada a utilização do mesmo documento para retornos, reavaliações ou procedimentos adicionais.

8.7 A realização de novo atendimento dependerá, obrigatoriamente, da emissão de nova AF, mediante nova avaliação clínica e observância dos fluxos da regulação municipal.

8.8 Após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF, esta será encaminhada automaticamente ao credenciado por meio do sistema eletrônico, conforme critérios objetivos de distribuição previamente definidos neste Termo de Referência.

8.9 O credenciado deverá manifestar-se quanto ao aceite ou recusa da AF no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir do seu recebimento no sistema.

8.10 A ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido será considerada recusa tácita, implicando o redirecionamento imediato da AF ao próximo credenciado disponível, sem prejuízo da continuidade da execução da demanda.

8.11 Após o aceite da AF, o credenciado deverá realizar o agendamento do atendimento no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, sendo que a execução do



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

serviço deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.12 O credenciado deverá manter agenda atualizada no sistema eletrônico, informando previamente sua capacidade de atendimento, dias e horários disponíveis.

8.13 Alterações de agenda, indisponibilidades ou cancelamentos deverão ser comunicados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

8.14 A distribuição das demandas entre os credenciados ocorrerá de forma paralela, não excludente, impessoal e automatizada por sistema eletrônico, observando critérios objetivos previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.15 O rateio da demanda será realizado preferencialmente por sistema de rodízio técnico-operacional ou distribuição proporcional, considerando, de forma conjunta:

8.15.1 Ordem de credenciamento ou habilitação no certame;

8.15.2 Capacidade operacional informada e validade do credenciado;

8.15.3 Disponibilidade de agenda registrada no sistema;

8.15.4 Especialidade e tipo de procedimento demandado;

8.15.5 Necessidade assistencial da rede municipal;

8.15.6 Critérios logísticos e de otimização da oferta assistencial.

8.16 A Administração poderá, a qualquer tempo, ajustar os parâmetros de distribuição da demanda, mediante justificativa técnica e registro formal no sistema, visando à melhoria da eficiência, equidade e continuidade dos serviços.

8.17 A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, complementar e descentralizada, com base na demanda assistencial regulada, assegurando-se a impessoalidade, transparência, eficiência e rastreabilidade de todas as etapas do processo.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

9.1 O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme DECRETO N.º 108 de 30 de março de 2026, legalmente designados.

9.6 O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará (ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.7.1. Avaliação de Desempenho por Indicadores Sistêmicos

9.7.1.1. O sistema eletrônico de credenciamento dispõe de mecanismo de avaliação da execução, por meio de indicadores objetivos e registros automatizados, os quais serão utilizados como instrumento de apoio à fiscalização, sem finalidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

licitatória ou de ranqueamento econômico.

- 9.7.1.2.** Os indicadores poderão considerar, entre outros aspectos:
- 9.7.1.2.1.** Pontualidade no aceite das Autorizações de Fornecimento - AF;
- 9.7.1.2.2.** Cumprimento dos prazos de agendamento após o aceite;
- 9.7.1.2.3.** Regularidade na realização dos atendimentos autorizados;
- 9.7.1.2.4.** Ocorrência de cancelamentos ou recusas recorrentes;
- 9.7.1.2.5.** Aderência aos fluxos e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.7.1.2.6.** Consistência entre atendimento realizado, registros sistêmicos e documentação apresentada para faturamento.
- 9.7.1.2.7.** Satisfação dos usuários atendidos.
- 9.7.2.** Aferição dos Indicadores e Atuação da Fiscalização
- 9.7.2.1.** Os fiscais designados acompanharão periodicamente os índices e registros de desempenho extraídos do sistema, avaliando a execução dos serviços de forma contínua e documentada.
- 9.7.2.2.** Quando identificadas inconformidades, desvios ou desempenho insatisfatório, a fiscalização poderá:
- 9.7.2.2.1.** Emitir notificações formais ao credenciado, por meio dos canais oficiais;
- 9.7.2.2.2.** Solicitar esclarecimentos ou ajustes operacionais;
- 9.7.2.2.3.** Orientar a adoção de medidas corretivas dentro de prazo razoável;
- 9.7.2.2.4.** Registrar ocorrências para fins de histórico e acompanhamento.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 10.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da finalização da Autorização de Fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento.
- 10.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser prestados novamente no prazo de 05 (cinco) dias, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração, após a finalização da Autorização de Fornecimento na plataforma web.
- 10.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO:

- 11.1** O pagamento será no prazo estabelecido no Decreto nº 232, de 11 de julho de 2025, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.
- 11.2** A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:
- 11.2.1** Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens solicitados e entregues na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- 11.2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.2.3** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

11.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.3 A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1 A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

12.2 O credenciamento não possui caráter competitivo, não envolve disputa de preços e não estabelece classificação por proposta mais vantajosa, sendo credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento dos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos e sanitários exigidos.

12.3 A análise da documentação de habilitação será realizada em sessão pública, conduzida pela Comissão de Contratação ou agente formalmente designado pela Administração.

12.4. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem toda a documentação exigida no instrumento convocatório e comprovarem capacidade técnica e regularidade para execução dos serviços.

12.5. Os interessados considerados habilitados integrarão o cadastro municipal de prestadores credenciados, permanecendo aptos ao recebimento de demandas durante toda a vigência do credenciamento, desde que mantidas as condições de habilitação.

12.6. Encerrada a primeira fase de habilitação, será realizado por sistema de rodízio, observando-se a ordem cronológica de cadastramento entre todos os prestadores habilitados, com a finalidade exclusiva de estabelecer a ordem classificatória inicial para distribuição das demandas.

12.7 É vedada a escolha arbitrária ou sem fundamentação, devendo ser assegurados os princípios da isonomia, transparência e impessoalidade.

12.8 A classificação obtida no sistema de rodízio não confere preferência permanente, exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.

12.9 A distribuição inicial das Autorizações de Fornecimento – AF observará a ordem cronológica de cadastramento, respeitando-se:

12.9.1 a especialidade credenciada;

12.9.2 a capacidade operacional informada e validada pela Administração;

12.9.3 a disponibilidade de agenda cadastrada no sistema eletrônico;

12.9.4 a compatibilidade técnica entre o procedimento solicitado e os serviços habilitados pelo credenciado.

12.10 A distribuição das demandas será operacionalizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico oficial adotado pelo Município.

12.11 A execução ocorrerá de forma paralela e não excludente, mediante sistema de rodízio e rateio entre os credenciados habilitados para cada especialidade.

12.12. Após a distribuição inicial, as demandas serão encaminhadas de forma sucessiva e alternada entre os credenciados aptos, observando-se critérios objetivos de impessoalidade e equilíbrio na distribuição.

12.13 O sistema eletrônico realizará o controle das demandas encaminhadas, considerando, cumulativamente:

12.13.1 a ordem do rodízio vigente;

12.13.2 a capacidade operacional declarada pelo credenciado;

12.13.3 a disponibilidade de agenda registrada no sistema;

12.13.4 o saldo de atendimentos já realizados;

12.13.5 eventuais recusas, indisponibilidades ou suspensões temporárias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

12.14. Em caso de recusa expressa ou tácita de determinada demanda, a Autorização de Fornecimento será automaticamente direcionada ao próximo credenciado apto, preservando-se a continuidade do serviço.

12.15 Novos credenciados que ingressarem durante a vigência do procedimento serão incorporados ao sistema de distribuição, observando-se a ordem cronológica de habilitação, conforme disciplinado no Edital.

12.16 O modelo de distribuição adotado possui como finalidades:

12.16.1 assegurar tratamento isonômico entre todos os credenciados;

12.16.2 garantir impessoalidade e transparência na distribuição das demandas;

12.16.3 evitar concentração excessiva de atendimentos em um único prestador;

12.16.4 promover a continuidade e a eficiência dos serviços;

12.16.5 ampliar a capacidade de resposta da rede municipal de saúde;

12.16.6 assegurar a rastreabilidade e auditabilidade de todos os encaminhamentos realizados;

12.16.7 adequar a oferta de serviços à efetiva necessidade assistencial do Município.

12.17 A distribuição das demandas não gera direito adquirido, expectativa de faturamento ou garantia de quantitativo mínimo de serviços aos credenciados, permanecendo condicionada à necessidade da Administração e à demanda efetivamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a interessada deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto deste credenciamento.

13.1.1. Será considerado compatíveis com o objeto os serviços de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, serviços de imagem, procedimentos especializados e atendimentos realizados por meio de unidades móveis de saúde, clínicas, hospitais ou estabelecimentos assistenciais de saúde.

13.2 A interessada deverá apresentar Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária do domicílio ou sede da empresa.

13.3. Deverá ser apresentado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, compatível com os serviços a serem executados.

13.4 A unidade móvel disponibilizada para execução dos serviços deverá possuir licenciamento sanitário e demais autorizações exigidas pela legislação vigente, quando aplicável.

13.5 A empresa deverá indicar profissional legalmente habilitado para exercer a responsabilidade técnica pelos serviços comprovação de registro regular junto ao respectivo Conselho Profissional e comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante contrato social, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente.

13.6 Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante contrato social, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente para cada especialidade médica ofertada, incluindo Urologia, Ginecologia/Mastologia, Clínica Médica, Pediatria, Alergologia, Endocrinologia, Psiquiatria, Neurologia, Ortopedia, Cirurgia Vascular, Cardiologia, Oftalmologia e demais especialidades contempladas no objeto da contratação, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios dos respectivos profissionais, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

13.6.1 registro profissional vigente junto ao respectivo Conselho de Classe;

13.6.2 comprovação de especialidade, quando exigida pela legislação profissional aplicável;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

13.6.3. Os profissionais médicos deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e, quando aplicável, Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

13.7. Os equipamentos sujeitos à regulação sanitária deverão possuir registro ou cadastro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação.

13.8. Os equipamentos de diagnóstico por imagem, ultrassonografia, eletrocardiografia, eletroencefalografia, ecocardiografia, oftalmologia e demais equipamentos especializados deverão possuir laudos de calibração e manutenção atualizados, sempre que exigidos pela legislação específica.

13.9 A interessada deverá comprovar a disponibilidade da unidade móvel destinada à execução dos serviços, mediante apresentação de documento de propriedade, contrato de locação, comodato, arrendamento ou instrumento equivalente

13.10. Para a realização de exames de Ressonância Magnética, a empresa deverá apresentar declaração de disponibilidade do equipamento, devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, bem como equipe técnica habilitada para sua operação e emissão de laudos.

13.11. Para os serviços de ultrassonografia, ecocardiografia, doppler e exames oftalmológicos, deverá apresentar declaração de disponibilidade dos equipamentos específicos necessários à execução dos procedimentos.

13.12. Para realização dos testes alergológicos (Prick Test e Patch Test), a empresa deverá apresentar declaração de disponibilidade dos insumos, materiais e protocolos assistenciais necessários à execução segura dos procedimentos.

14. VALORES A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS:

14.1 O valor a ser pago por cada item consta na tabela abaixo, definido de acordo com os elementos dispostos no Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de preços realizada:

ITEM	Descrição/Exames/Consultas	Valor unitário
1	CONSULTA DE UROLOGIA	192,98
2	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	193,87
3	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	191,98
4	ULTRASSONOGRRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL	198,32
5	CONSULTA GINECOLOGIA	190,70
6	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA	198,32
7	ULTRASSONOGRRAFIA DE AXILA BILATERAL	194,66
8	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (VIA ABDOMINAL)	193,82
9	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICAS	200,40
10	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	204,82
11	ULTRASSONOGRRAFIA DE OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	201,14
12	ULTRASSONOGRRAFIA VAGINAL	196,88
13	CONSULTA CLÍNICA MÉDICA	198,75
14	CONSULTA PEDIATRIA	240,06
15	CONSULTA ALERGOLOGISTA	338,75
16	CONSULTA ENDOCRINOLOGIA	348,72
17	CONSULTA PSQUIATRIA	343,54
18	CONSULTA NEUROLOGIA PEDIÁTRICA E ADULTA	430,60



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

19	CONSULTA ORTOPEDIA	321,00
20	CONSULTA VASCULAR	335,00
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	621,25
22	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOME TOTAL	228,61
23	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOME SUPERIOR	196,58
24	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOME INFERIOR	210,56
25	ULTRASSONOGRAMA DE PAREDE ABDOMEM	204,08
26	ULTRASSONOGRAMA DE MUSCULO ESQUELÉTICAS	227,60
27	ULTRASSONOGRAMA DE PARTES MOLES	192,08
28	GRUPO DE TESTE CUTANEO - PRICK TESTE	243,42
29	TESTE DE CONTATO ATE 30 SUBSTÂNCIA - PATCH TESTE	252,52
30	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLÓGICA)	259,77
31	ULTRASSONOGRAMA DE DOPPLER VENOSO (POR MEMBRO)	248,02
32	ULTRASSONOGRAMA DE DOPPLER ARTERIAL (POR MEMBRO)	248,02
33	ELETROCARDIOGRAMA	87,55
34	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA	181,50
35	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICO	315,56
36	ULTRASSONOGRAMA DE ARTERIAS VERTEBRAIS	212,00
37	ULTRASSONOGRAMA DE ARTERIAS CARÓTIDA	210,06
38	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLÓGICOS)	233,00
39	TORNOMETRIA	81,40
40	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	79,20
41	MAPEAMENTO DE RETINA	107,57
42	TESTE ORTOPTICO	79,12
43	FUNDOSCÓPIA	79,12
44	CERATOMETRIA	79,12

14.2. Os valores foram definidos de acordo com os elementos dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2 Recursos Orçamentários: **Fundo Municipal de Saúde;**

Funcional: **Operacionalização dos Serviços Atenção Especializada;**

Fonte: **1.600;**

Elemento de despesa: **3.3.90.00.00;**

Ficha: **413.**

16. DESCRENCIAMENTO, PENALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 O credenciado poderá ser descredenciado a qualquer tempo, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

16.1.1 descumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, Contrato ou instrumento equivalente;

16.1.2 perda ou suspensão de quaisquer condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista ou sanitária exigidas para o credenciamento;

16.1.3 interrupção injustificada da prestação dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

16.1.4 recusa reiterada e injustificada das Autorizações de Fornecimento – AF encaminhadas pela Administração;

16.1.5 não manutenção da estrutura física, dos equipamentos, da unidade móvel ou da equipe técnica necessária à execução dos serviços;

16.1.6 cobrança, exigência ou recebimento de qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, ainda que a título de complementação, taxa ou coparticipação;

16.1.7 prática de irregularidades, fraudes, omissões, falsidade documental ou prestação de informações inverídicas;

16.1.8 descumprimento das normas sanitárias, éticas, assistenciais, de biossegurança ou de proteção de dados pessoais;

16.1.9 ocorrência de fatos que comprometam a qualidade, a segurança ou a continuidade da assistência prestada;

16.1.10 aplicação de penalidade administrativa que torne incompatível a permanência do credenciado no cadastro municipal.

16.1.11 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, observando-se antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já autorizados e agendados.

16.2. O credenciado que, após convocado para assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, ou durante a execução dos serviços, descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 24 do Decreto Municipal nº 23/2024 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Observada a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.2.2. Advertência;

16.2.3. Multa, na forma prevista neste Edital e no instrumento contratual;

16.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo e nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando configuradas as hipóteses legais.

16.3. Além das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado poderá ser descredenciado nas hipóteses previstas no art. 23 do Decreto Municipal nº 23/2024, a saber:

16.3.1. Por solicitação formal do próprio credenciado;

16.3.2. Perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

16.3.3. Descumprimento injustificado das obrigações assumidas no termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente;

16.3.4. Superveniência de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

16.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.3.2 e 16.3.3, o descredenciamento será precedido da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.5. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando, entre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração ou aos usuários do serviço, a reincidência, a vantagem auferida pelo infrator, a boa-fé, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Constatada irregularidade passível de saneamento, a Administração poderá conceder prazo razoável para sua regularização, quando a natureza da infração assim permitir e desde que não haja prejuízo à continuidade e à segurança da assistência prestada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

16.7. Nos casos em que a permanência do credenciado possa acarretar risco à saúde dos usuários, à continuidade do serviço ou ao interesse público, a Administração poderá determinar, cautelarmente, a suspensão do recebimento de novas demandas até a conclusão do processo administrativo.

16.8 O credenciado responderá civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.

16.9 A responsabilidade do credenciado abrange seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos, profissionais vinculados, subcontratados e demais pessoas que atuem em seu nome.

16.10 O Município não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis assumidas pelo credenciado perante seus empregados, prestadores de serviços ou terceiros.

16.11. Eventuais danos decorrentes de falhas assistenciais, erros diagnósticos, negligência, imprudência, imperícia ou inadequada execução dos serviços serão de inteira responsabilidade do credenciado, observadas as normas legais e éticas aplicáveis.

16.12 O descredenciamento implicará a exclusão do prestador do cadastro municipal de credenciados, cessando o recebimento de novas Autorizações de Fornecimento – AF.

16.13 O descredenciamento não eximirá o credenciado das responsabilidades decorrentes dos atendimentos, exames, procedimentos e obrigações assumidas até a data de sua efetiva exclusão.

16.14. Permanecerão exigíveis as obrigações relativas à entrega de laudos, prontuários, relatórios, documentos assistenciais e demais informações necessárias à continuidade do cuidado dos pacientes atendidos.

16.15 O descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades administrativas, civis ou penais decorrentes de atos praticados durante a execução dos serviços.

16.16 O credenciamento não gera vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados ao credenciado, tampouco assegura exclusividade ou quantitativo mínimo de demandas.

16.17 A distribuição das demandas permanecerá condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

16.18 O Município poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções, diligências e fiscalizações destinadas à verificação da qualidade e regularidade dos serviços prestados.

16.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

16.20. Permanecerão aplicáveis, durante toda a vigência do credenciamento, as normas sanitárias, éticas, assistenciais e de proteção de dados pessoais pertinentes à prestação dos serviços de saúde.

Bonito/MS, 01 julho de 2026.

Elaborado por:



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Alex Mendes Arguilera Garcia Vilar

Matrícula: 5017

Aprovador por:

Ana Carolina Colla Rodrigues

Secretária Municipal de Saúde



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS
A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social da Empresa:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	CEP:
Município:	
Telefone:	E-mail:
DADOS BANCÁRIO	
Banco:	Ag. C/C:

Prezados Senhores:

A empresa acima qualificada REQUER a sua inscrição como credenciada para prestação de serviços assistenciais itinerantes, incluindo a estrutura completa (carreta), equipe técnica, equipamentos e insumos, voltados ao atendimento da demanda regulada do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Bonito/MS, mediante as condições estabelecidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026** e seus anexos, que se subordinam as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no que couber.



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Itens solicitados para credenciamento:

Item	Descrição/Exames/Consultas	Quant.	VL R\$ Unit.	VL R\$ Total

OBSERVAÇÕES:

Nos valores estabelecidos neste edital estão incluídos todos os adicionais, quais sejam, impostos, encargos e outros que incidirem sobre o serviço prestado.

Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital e que concordo em fornecer os serviços pelos valores nele constante, nos itens propostos por esta empresa, respeitando as condições estabelecidas pelo edital, conforme seguem:

Bonito/MS, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ANEXO III

MODELO DE DECLARACAO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

CREDENCIAMENTO Nº xx/2026

DECLARACAO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

A empresa _____, com sede a _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xx/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

e) Que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção; e

f) Que não possui ou terá vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas a CREDENCIADA, sendo de minha exclusiva responsabilidade as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista;

g) Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser verdade,

Firma-se o presente.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

CPF:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº xx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE BONITO – MS

CREDENCIADO: (RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO)

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, JOSMAIL RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 966.350 SSP/MS e CPF/MF nº. 078.627.328-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Pilad Rebuá, n. 1175, Centro, Bonito/MS e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.803.371/0001-28, representado pela Secretária Ana Carolina Colla Rodrigues, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG. nº. 25.175.836-9 SSP/SP e inscrita no CPF nº. 720.936.991-91, doravante, denominados CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, e o edital de Credenciamento nº **XX/2026** e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo trata-se do **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços assistenciais itinerantes, incluindo a estrutura completa (carreta), equipe técnica, equipamentos e insumos, voltados ao atendimento da demanda regulada do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Bonito/MS**, nas especificações constantes no Termo de Referência, atendendo às necessidades das Secretarias do Município de Bonito/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO se refere exclusivamente ao chamamento público para o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços assistenciais itinerantes, incluindo a estrutura completa (carreta), equipe técnica, equipamentos e insumos, voltados ao atendimento da demanda regulada do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Bonito/MS, nas especificações constantes no Termo de Referência, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O credenciado realizará o objeto conforme a demanda encaminhada por meio das Secretarias Municipais.

3.2 O fornecimento de refeições encontra-se listados no anexo I deste Termo de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Credenciamento.

3.3 O fornecimento de refeições objeto deste credenciamento serão distribuídos igualitariamente.

3.4 Em caso de o número de serviços impossibilitar a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante será sorteado entre os mesmos.

3.5 Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a cumprir, conforme indicado pelas Secretarias.

3.6 Não havendo estabelecimentos na lista de espera para prestação de serviços, a seleção acima não será necessária, mantendo as condições definidas em lista mais recente de distribuição dos serviços.

3.7 Fica expressamente vedado o direcionamento exclusivo dos serviços para qualquer credenciado.

3.8 É vedada, expressamente, a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços prefixados no anexo I do Termo de Referência.

3.9 Após o início da distribuição dos serviços entre os Empresas credenciados, em caso de haver contratação de novo habilitado, este poderá ter que aguardar nova distribuído, em conformidade com o caso e de acordo com o interesse da administração.

3.10 Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante pedido de renúncia, a qualquer tempo, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Bonito/MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos do credenciamento.

3.11 É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELACAO JURIDICA DA CREDENCIADA:

4.1 A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração, entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACOES DA CREDENCIADA:

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente, os serviços credenciados;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à prestação dos serviços;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- e)** Manter durante a execução do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor apresentado no credenciamento atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- g)** Comunicar a prefeitura, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento (autorização de funcionamento), total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h)** Assinar e retirar o termo de credenciamento ou instrumento congênere, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i)** Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j)** Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens;
- k)** Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a execução do objeto do presente instrumento;
- l)** Entregar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

6.1 Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- a)** Proporcionar a Credenciada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente a Autorização de Fornecimento;
- b)** Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela credenciada;
- c)** Efetuar o recebimento dos serviços, procedendo o pagamento até o 10º (décimo) dia de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d)** Notificar, formal e tempestivamente, a credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço;
- e)** Notificar a credenciada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)** Fiscalizar o presente credenciamento nos termos legais disponíveis;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;

h) Rejeitar o fornecimento do objeto da Autorização de Fornecimento por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA:

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de Bonito/MS, e pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.2. A responsabilidade de que trata esta Clausula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado no ANEXO I do presente termo de credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

8.2. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada serviço, podendo o pagamento ser mensal levando-se em conta o número total de procedimentos realizados durante esse período.

8.3. A quantidade de procedimentos a serem executados será distribuída de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, nas condições e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA, poderão correrá conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Orçamentários: Fundo Municipal de Saúde;

Funcional: Operacionalização dos Serviços Atenção Especializada;

Fonte: 1.600;

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00;

Ficha: 413.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados.

10.2. O Município de Bonito/MS pagará, correspondente da somatória do valor dos serviços efetivamente executados, conforme preços fixados em tabela do Termo de Referência e do anexo deste termo de credenciamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

10.3. Para fins de pagamento a nota fiscal deverá conter os serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pelo fiscal.

10.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo credenciado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.6. Forma de pagamento

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancaria, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria para pagamento.

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condiciona do à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇOS:

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta;

11.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a credenciada poderá requerer formalmente ao credenciante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários do sistema público das Secretarias Municipais, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. As sanções e infrações administrativas serão apuradas e aplicadas, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 235 de 11 de julho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas.

14.2. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. O município de Bonito/MS poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação dos serviços, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão da autoridade superior do município de Bonito/MS que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração, a autoridade superior deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15.4. Negado o pedido de reconsideração pela autoridade superior, não caberá recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

16.1. A duração do presente Termo de Credenciamento será a mesma do edital do credenciamento n. xxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO:

19.1. Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus anexos, o Termo de Referência, com as respectivas regras de execução para garantir a consecução da prestação de serviços respeitadas as peculiaridades locais e oferta do Município de Bonito/MS dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bonito/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.
E, por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente Termo de Credenciamento.

Bonito/MS, xx de xxxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: